

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DA PREFEITA

Lei Complementar N.º 294/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso das atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Juarez Távora/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2.º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, pescadores, assentamentos; entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no Município de Juarez Távora.

Art. 3.º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4.º - Cada produtor terá direito, até 50 horas/máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

§ 1.º - É de responsabilidade do beneficiário a aquisição de óleo diesel, canos, e outros materiais necessários para a drenagem e abastecimento dos tanques.

§ 2.º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 3.º - Os valores estipulados no art. 4.º, poderão sofrer alteração conforme valor de mercado, dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade que trata a presente lei.

§ 4.º - O valor cobrado, corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina

Art. 5.º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; após o primeiro ciclo de produção.



§ 1.º – Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 6.º – O valor utilizado pelos produtores terão um custo de 2% (dois pontos percentuais) ao mês.

Art. 7.º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, ou por Conselho similar e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; podendo ser ainda convidado, entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 8.º – Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 9.º – Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

Parágrafo Único. O benefício que trata o caput, será referente a um desconto de 15% (quinze pontos percentuais), na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 10 – O Município de Juarez Távora, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, prestará assistência técnica aos produtores tratados na presente lei.

Art. 11 – O executivo poderá se utilizar dos equipamentos do Município, previstos nesta lei, para atendimento de outras finalidades que guardem relevante interesse público.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R.P

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 10 DE MAIO DE 2013.**



**Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional**